DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3
Conselhos Municipais 5
Conselho Tutelar 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 194/2025-TFMCS, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 3.136/2009, de 18 de setembro de 2009, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Titular: Marcos Felipe de Oliveira, CPF: 447.XXX.XXX-26;

b) Suplente: Tiago Martins Monteiro, CPF: 350.XXX.XXX-13.

II - Representantes do Departamento de Obras

a) Titular: Lucas Vidal Bento, CPF: 408.XXX.XXX-00;

b) Suplente: Lucas de Oliveira Rodrigues, CPF 436.XXX.XXX-65.

III - Representantes do Departamento de Águas e Esgoto

a) Titular: Maria Graciana Quintanilha Barbosa, CPF 688.XXX.XXX-63;

b) Suplente: Gleice de Oliveira Santos, CPF 333.XXX.XXX-77.

IV - Representantes do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

a) Titular: Fabiana Viviani Reggiani, CPF 419.XXX.XXX-97;

b) Suplente: Antônio Michel Artico Gabriel, CPF 093.XXX.XXX-52.

V - Representantes da Secretaria da Educação

a) Titular: Ana Lúcia Garcia Parro, CPF: 325.XXX.XXX-12;

b) Suplente: Roseli Aguilera, CPF 204.XXX.XXX-94.

VI - Representantes da Sociedade Civil

a) Titular: Patrícia Rangel Monteiro, CPF 027.XXX.XXX-02;

b) Suplente: Carlos Henrique Nunes Villa Verde CPF 083.XXX.XXX-28.

VII - Representantes da Associação dos Produtores Rurais

a) Titular: Argemiro Leite, CPF 387.XXX.XXX-49;

b) Suplente: Luis Carlos Rocha Soares, CPF 088.XXX.XXX-47.

Art. 2º A presente constituição não acarretará ônus aos cofres públicos municipais, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 144/2024, de 02 de Julho de 2024.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dia do mês de julho de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 195/2025-TFMCS, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo nº 003/2023, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- JACKELINE DOS SANTOS (34ª), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 35.xxx.xxx-3, inscrito(a) no CPF/MF 355.xxx.xxx-97, **a partir desta data**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 196/2025-TFMCS, DE 23 DE JULHO DE

2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo nº 003/2023, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 2,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- FLAVIA MANFRE BUDOIA (4ª), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 42.xxx.xxx-0, inscrito(a) no CPF/MF 348.xxx.xxx-43, **a partir desta data**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 197/2025-TFMCS, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR ESTÁVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 01/07/2022, que dispõe sobre o Regimento dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia, em especial na Seção III, Artigo 103 e Parágrafo, que prevê concessão ao servidor estável de Licença por motivo de doença em pessoa da família;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo Administrativo 1019/2025, à Servidora Pública Municipal **FRANCINNE BORGES**, matrícula nº 9613, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, lotada na Diretoria Municipal de Educação - EMEB Prof. Onivaldo Gregorio.

Art. 2º A licença de que trata esta seção será de no mínimo 7 (sete) dias e não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 16 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – DMS, DE 23 DE JULHO DE 2025

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia ao Programa Mais Acesso a Especialistas, e dá outras providências**.**

A Diretora Municipal da Saúde, atendendo à necessidade e considerando*:*

· A necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde especializados, garantindo maior resolutividade da Atenção Primária no municipio;

· O Programa Mais Acesso a Especialistas, do Governo Federal que visa proporcionar consultas e exames especializados de forma ágil e eficiente;

· A capacidade instalada e a habilitação técnica da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, instituição filantrópica reconhecida como referência no atendimento hospitalar;

· O interesse público na integração da rede municipal de saúde ao Programa, beneficiando diretamente os munícipes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia habilitada a participar do Programa Mais Acesso a Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em parceria com a Diretoria Municipal da Saúde de Cafelândia, para a realização de consultas, exames e demais serviços previstos no referido programa.

Art. 2º A Santa Casa atuará como unidade executora dos atendimentos especializados, devendo seguir os protocolos clínicos, fluxos regulatórios e metas pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A Diretoria Municipal da Saúde adotará as medidas administrativas necessárias para a formalização da parceria e o devido acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2025.

Cafelândia, 23 de julho de 2025.

Daniel Baptista da Silva

Diretor Municipal da Saúde

.....

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA/SP

Capitulo I – Disposições Gerais

Art. 1. O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento, organização e disciplina do Conselho Tutelar de Cafelândia/SP, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n º 8.069/90.

Art. 2. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, conforme as disposições legais da Lei Federal n º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3. A atuação do Conselho Tutelar de Cafelândia/SP, abrange toda a área urbana e rural, bem como os Distritos de Vila Simões, Bairro Bacuriti e Cafezópolis.

Capitulo II – Estrutura e funcionamento

Art. 4. O Conselho Tutelar de Cafelândia/SP, será composto por 05 (cinco) conselheiros tutelares, eleitos pela comunidade local, mediante sufrágio, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 5. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções em regime de dedicação exclusiva e estarão sujeitos ao cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno e na legislação municipal e federal vigentes.

Art. 6. o Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pelo Poder Público Municipal, atualmente localizado à Avenida Dionízia Zucchi, n º 265 - Pena – Cafelândia/SP. As despesas decorrentes com vencimentos salariais, combustível, pessoal de apoio para pleno funcionamento do Conselho, material de escritório entre outros, serão de responsabilidade e oriundas do Orçamento Municipal, vinculado ao Gabinete da(o) Prefeita(o).

Art. 7. O Conselho Tutelar de Cafelândia/SP, prestará atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, da seguinte forma:

I – De segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, na sede da Entidade, sem hora estipulada para almoço, contando com a presença dos Conselheiros conforme explicitado abaixo, enquanto vigorar a Resolução 002/2024 que prevê o ajuste na jornada, sendo que o horário de trabalho de cada Conselheiro será definido por sorteio

- Das 7h às 13h

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

- Das 9h às 15h

- Das 10h às 16h

II – A partir das 16 horas, o regime passará a ser de plantão e em escalonamento à distância, sendo que o Conselheiro de Plantão do final de semana assume na sexta às 16 horas e passará o final de semana, concluindo o plantão na segunda-feira, às 7 horas.

III – Aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais, religiosos e pontos facultativos, atenderão casos emergenciais e considerados graves no plantão 24 horas, através do sistema telefônico e via whatsapp e presencialmente, quando necessário.

IV – Os plantões para atendimento emergencial ou especial, citados no inciso III, obedecerão a um escalonamento entre os Conselheiros;

V – O Conselheiro de Plantão deverá acionar um Conselheiro auxiliar, quando necessário.

Art. 8. – A escala de plantão será elaborada mensalmente ficando afixadas em local visível na sede do Conselho Tutelar e distribuída para cada conselheiro tutelar e caso haja algum caso previsto no inciso III, as autoridades acionarão o Conselheiro de Plantão.

Art. 9. – As escalas de serviço e as de plantão, serão elaboradas pelos Conselheiros ficando permitida a troca de horário ou plantão entre os Conselheiros.

Parágrafo 1º: O Conselheiro Tutelar não se deslocará até quaisquer Unidades Escolar, hospitalar ou outras, quando a criança ou adolescente estiver acompanhada de seu responsável legal, ressalvados os casos que haja necessidade.

Parágrafo 2º: Após receber denúncia, o Conselheiro Tutelar, primeiro procurará compreender do que trata a demanda, fará contato com os responsáveis para observar se a criança/adolescente, já tem algum histórico e após dará as orientações e encaminhamentos necessários. Havendo necessidade o Conselheiro Tutelar se deslocará até o local, dentro da pertinência e do oportuno.

Art. 10. - a ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através da comunicação:

I- Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa do povo;

II- Anônima;

III- Whatzapp ou e-mail.

Art. 11. - Quando em regime de plantão, as ocorrências registradas a pelos Conselheiros plantonistas, que após adotar as providências cabíveis encaminharão o caso sempre aos demais Conselheiros.

Artigo 18º - A distribuição será por ordem de chegada, devendo o Conselheiro que estiver de serviço e disponível no momento, proceder ao atendimento.

Art. 12. - A distribuição poderá se dar por dependência, quando o Conselheiro tiver:

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

I- Atendido o mesmo caso anteriormente;

II- Atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;

III- Atendido o caso por constatação pessoal.

Art. 13. - O Conselheiro ficará impedido de assumir os casos que:

I- Tratar-se de cônjuge ou parente afim, consanguíneo em linha reta, colateral até o segundo grau de alguma das partes envolvidas;

II- O Conselheiro for parte envolvida;

III- Amigo íntimo ou inimigo capital;

IV- Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;

V- Interessado em favor de um dele.

VI- Vacância, nos termos deste Regimento;

VII- Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar poderá negar atendimento ao munícipe sob alegação de *"não tratar de caso referido a ele"*, devendo prioritariamente, atender à demanda.

Art. 14. - Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, a abertura do expediente que conterá o histórico do caso e todas as medidas sobre ele adotadas, devendo anexar documentos e prints.

Art. 15. - Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser encaminhados pelos membros do Conselho Tutelar, ficando vedado fornecer tais documentos ou cópias deles, salvo à pedido da família e/ou do seu responsável legal (devidamente instituído), ou ainda em caso de ordem judicial.

Art. 16. - Constarão do expediente:

I- Registro de caso;

II- As verificações realizadas caso haja necessidade;

III- As notificações expedidas;

IV- As medidas de pronto adotadas;

V- Preenchimentos de outros documentos, quando necessário.

Art. 17. - O relatório de expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso, devendo conter:

I- A descrição do fato;

II- O tipo de ocorrência;

III- As medidas adotadas;

IV- As evidências coletadas;

V- A opinião conclusiva.

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

Art. 18. - Para apuração dos fatos serão adotadas as seguintes técnicas:

I- Entrevistas pessoais realizadas individualmente;

II- Entrevistas com colaterais e terceiros (vizinhos, parentes, conhecidos, etc);

III- O reconhecimento de pessoas e coisas;

IV- Coleta de dados (provas de qualquer natureza);

V- Contato com redes de serviços;

VI- Levantamento de histórico institucional (CT);

Art. 19. - Na hipótese do resultado da verificação implicar em adoção de medida urgente e necessária, esta poderá se dar independente de realização de reunião.

Capitulo III – Direitos e Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 20. O Conselheiro Tutelar de Cafelândia/SP, regularmente escolhido e empossado, exercerá o seu mandato de forma autônoma, não jurisdicional, encarregando-se de zelar em nome da sociedade, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente com a competência e todos os direitos e deveres inerentes à função, devendo exercer suas funções com exclusividade, dedicando-se integralmente às atividades do Conselho Tutelar. A incompatibilidade com outras atividades remuneradas visa garantir a plena disponibilidade do Conselheiro para o atendimento das demandas da criança e do adolescente, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Art. 21. São **direitos** dos Conselheiros Tutelares:

1. Remuneração mensal com valor previsto em Lei Municipal, com as respectivas correções e reajustes na mesma data e índice do funcionalismo municipal de Cafelândia/SP, a partir de recursos previstos no Orçamento Público Municipal, descontadas as contribuições e tributos legais que devem incidir.
2. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal:
   2.1 As férias deverão ser gozadas integralmente.
   2.2 A ordem do gozo de férias deverá ser deliberada pelo colegiado e enviado à pasta responsável – Gabinete da Prefeita e também informado ao Departamento de Recursos Humanos – RH da Prefeitura Municipal, até o mês de novembro do ano anterior.

2.3 No período de gozo de férias por 30 (trinta) dias corridos, de qualquer conselheiro tutelar, deverá o CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) convocar o (a) Conselheiro(a) Tutelar suplente.

2.4 Em caso de Licença Maternidade haverá a consequente convocação do (a) Conselheiro(a) Tutelar suplente.

2.5 O Conselheiro Tutelar que não retornar da licença ou férias sem justo motivo, será substituído pelo suplente, e terá seu mandato cassado, resguardado o devido processo legal.

Art. 22. São **Deveres** dos Conselheiros Tutelares exercer as atribuições dispostas na Lei nº 8.069/1990, especialmente pelo artigo 136 da referida Lei, devendo no exercício de suas funções, estar munidos de identificação pessoal (CRACHÁS), expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cafelândia/SP.

I - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural e/ou família extensa.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente.

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ou adolescente.

Parágrafo único. Se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança e/ou do adolescente do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. As comunicações dirigidas às autoridades judiciárias, e ao Ministério Público, serão realizadas de maneira simples e objetiva e quando houver necessidade oficial de encaminhamento, a documentação será através de oficio devidamente protocolado, e sempre com a assinatura de no mínimo dois Conselheiros.

Capitulo IV – Das proibições

Art. 23. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I. A prática de crime ou contravenção penal, que afete o desempenho da função ou a credibilidade da Instituição;

II. Exercício do expediente ou plantão em estado alterado de consciência, como embriaguez ou outros;

III. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligência ou por necessidade do serviço;

IV. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V. Recusar fé a documento público;

VI. Promover manifestações de apreço ou desapreço a qualquer pessoa no recinto do trabalho ou no exercício do mesmo;

VII. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, bem como utilizar-se de política partidária no recinto do trabalho ou no exercício do mesmo;

VIII. Receber a qualquer título e a qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

IX. Proceder de forma desidiosa;

X. Utilizar-se de qualquer material, patrimônio, veículo ou instalações do Conselho Tutelar para fins particulares ou político partidário;

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

XI. Permitir que qualquer pessoa conduza o veículo do Conselho Tutelar sob sua responsabilidade, configurando-se esta prática em falta grave;

XII. Revelar segredo do qual se apropriou em razão da função, ou romper com o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XIII. Atender casos em que tenha parentesco até terceiro grau com as partes envolvidas ou seja impedido pela ética profissional;

XIV. Praticar ofensa física durante o exercício da função, a outro conselheiro tutelar, servidor ou particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;

XV. Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, e/ou abusar da autoridade que lhe foi conferida;

XVI. Atrasar-se reiteradamente e deixar de comparecer no horário determinado do expediente e do plantão;

XVII. Faltar injustificadamente por 03 (três) dias consecutivos ao trabalho, plantão ou às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;

XVIII. Manter atitudes contrárias à Lei n º 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais documentos e normas correlatas.

Capitulo V – Das sanções e penas

Art. 24. O descumprimento dos deveres funcionais previstos neste Regimento Interno ou na legislação vigente sobre o tema, poderá resultar em ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO do Conselheiro Tutelar, conforme a gravidade da falta e mediante processo administrativo.

Art. 25. São penalidades administrativas disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão, com prejuízo da remuneração, de até 30 (trinta) dias;

III. Destituição do mandato.

Art. 26. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação do dever funcional previsto no art. 13 deste regulamento interno e demais legislações ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave, cabendo a competência e apreciação do CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

Art. 27. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de violação do art. 13 deste Regimento Interno e da Lei 8.069/90 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) contudo após instauração e apuração de processo administrativo pelo órgão responsável CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) e envio aos órgãos competentes, utilizando-se o Conselheiro Tutelar do contraditório e da ampla defesa conforme rege a Constituição Federal/99, e após sentença transitada em julgado;

Art. 28. Em caso de ausência, impedimento, afastamento temporário e/ou definitivo de conselheiros, cabe ao CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) declarar a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar e convocar os conselheiros suplentes, conforme lista de eleitos em conformidade com o Processo Eletivo, em ordem decrescente de votos.

DA VACÂNCIA

Art. 29. - A vacância dar-se-á por:

I- Falecimento – devendo o mesmo ser comunicado pelos demais Conselheiros no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II- Perda de mandato

a) Recusar-se ou ausentar-se de prestar atendimento por 05 (cinco) vezes quando escalado para atendimento normal ou de plantão;

b) Omitir-se quanto à execução de suas atribuições previstas nos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8069/90.

c) Ausentar-se sem justificativa, por 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no mesmo mandato;

d) Em caso de condenação por sentença irrecorrível por prática de crime doloso.

DA DIRETORIA

Art. 30. a diretoria do Conselho Tutelar será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretario(a).

São atribuições do(a) Coordenador(a):

I- Organizar, dirigir e coordenar todas as atividades afetas ao Conselho, tomando iniciativas;

II- Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

III- Convocar as reuniões ordinárias;

IV- Assinar as decisões e resolução do Conselho.

V- Organizar a pauta das reuniões;

VI- Dirigir os trabalhos das reuniões;

9

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

VII- Submeter matérias a discussões e votação;

VIII- Proclamar o resultado das votações.

Art. 31. São atribuições do(a) Secretário(a):

I- Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos;

II- Assumir a Coordenação em caso de vacância;

III- Secretariar todas as atividades afetas ao Conselho.

IV- Fazer as chamadas dos Conselheiros;

V- Fazer a leitura da ata anterior;

VI- Fazer a leitura da pauta;

VII- Assessorar a Coordenação dos trabalhos;

VIII- Redigir o voto final de cada caso;

IX- Redigir as atas.

Art. 32. A Diretoria do Conselho Tutelar será escolhida pelos próprios Conselheiros e renovada a cada 12 meses (01 ano), podendo ser reconduzida apenas uma vez.

Capitulo VI – Das Reuniões e Deliberações

Art. 33. As reuniões do colegiado ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34. As reuniões de colegiado deverão ser registradas em ATA que será redigida por um dos membros, nomeado para este fim pelo(a) Presidente do Conselho Tutelar e posteriormente assinada pelos presentes, caso haja concordância. Caso não haja concordância unânime, será registrada a negativa.

Art. 35. As Atas de reunião do colegiado deverão ser disponibilizadas para os membros do CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente),

Art. 36. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes, respeitando-se o quórum mínimo de 03 (três) conselheiros tutelares para aprovação de projetos e tomada de decisões em proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 37. Recomenda-se assiduidade e participação dos Conselheiros Tutelares às reuniões de colegiado e estudos de casos a cada 15 (quinze) dias, de acordo com a necessidade e demanda do órgão, sob pena de advertência.

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP

DA EXECUÇÃO

Art. 38. A execução é o ato pelo qual se cumpre as deliberações do Conselho, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos. Compete ao Coordenador do Conselho Tutelar promover a efetivação dos encaminhamentos adotados.

Das Disposições Finais

Art. 39. Ficam revogadas e sem efeito as disposições referentes ao Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia anteriores à data de homologação deste Regimento.

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria dos conselheiros tutelares, aprovada em reunião extraordinária com o quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares, devendo a proposta ser submetida e aprovada pelo CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) do Município de Cafelândia/SP;

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado entre os membros do Conselho Tutelar, CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) e a comunidade;

Art. 43. Fica instituída a publicação deste Regimento Interno no Diário Oficial do Município de Cafelândia/SP, bem como deve estar uma cópia impressa do mesmo sempre em local de fácil acesso ao púbico, na sede do Conselho Tutelar.

Cafelândia (SP), 03 de junho de 2025

Nome Completo do Membro do CMDCA	Assinatura
Maria Ângela Teoro	[signature]
Roberto Fernando Goia	[signature]
Beatriz Marques Berti	[signature]
Daniel Baptista da Silva	[signature]
Mário Henrique P. S. Silva	[signature]
Margarete Toshiko Yassuda Ito	Margarete T. Y. Ito

CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
Lei Federal n º 8.069/90 / Lei Municipal n º 2.904/2005
Av. Dionizia Zucchi, n º 265, Centro – Fone (14) 98179-0293
CEP 16.503-034 – CAFELÂNDIA/SP
